



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

10	1	1 (Um) HD EXTERNO, SEAGATE, 2TB S/N: NA8D9N43 Lacrado N° 2380224.
11	1	1 (Um) HD EXTERNO, SEAGATE, 1TB, S/N: NA0Q3NY0 Lacrado N° 2380281
12	1	1 (Um) HD EXTERNO, SEAGATE, 2TB, S/N: NAB1S27W Lacrado N° 2380281
13	1	1 (Um) PENDRIVE, SCAN DISK, 32GB Cruzer Glide, na cor PRETA Lacrado N° 2380282.
14	1	1 (Um) Pendrive, Scan Disk, Cruzer Blade, 4GB, na cor vermelha e preta Lacrado N° 2380282
15	1	1 (Um) Pendrive, Scan Disk, Cruzer Blade, 8GB, na cor vermelha e preta Lacrado N° 2380282
16	2	2 (dois) recibos de depósito no Banco do Brasil, Americas. No valor de \$ 5.000,00 e \$ 6.000,00.

Belto
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL - MÍDIAS
17	1	1(um) envelope contendo papéis manuscritos e 1 cartão de visita da We Buy Gold NMB
01-M		
02-M		
03-M		
04-M		
05-M		
06-M		
07-M		

RE 2023.0052933 - CGINT/DIP/PF
PET.11645 STF

Bello
[Assinatura]



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

OCORRÊNCIAS:		
<hr/>		

A busca teve início às 6 : 10 e encerrou às _____:_____. Nada mais havendo a lavar, é encerrado o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos e por mim, Patrícia Salem Belle, Patrícia Salem, Escrivão(ã) de Polícia Federal, Matrícula 15567, que o lavrei

AUTORIDADE POLICIAL: _____

DETENTOR: x _____

TESTEMUNHA 1: x CAIÃO BEZERRA CONSTANTINO

Nome: CAIÃO BEZERRA CONSTANTINO

RG: 4874441 CPF: 713.287.164-14

Filiação: Cláudio Constantino e Maria Lúcia Bezerra da Silva Constantino

Endereço: Alojamento da Fiança Itauba - Bairro Itauba Telefone: (83) 99152-0310

TESTEMUNHA 2: x JOSENILDO BRÁS SILVA

Nome: JOSENILDO BRÁS SILVA

RG: 35.807.338-5 CPF: 701.032.314-39

Filiação: Evangelista José Filho e Maria da Paz Brás Silva



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: Alojamento da Filma Itaipu - Itaipu
Telefone: (21) 9772522



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAÍBA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME CAUÃ BEZERRA CONSTANTINO



FILIAÇÃO
CLÁUDIA CONSTANTINO
MARIA ZÉLIA BEZERRA DA SILVA CONSTANTINO

DATA DE NASCIMENTO 14/07/2005
NATURALIDADE ALAGOA GRANDE-PB
FATOR RH ***** **ORGAO EXPEDIDOR** SESDS-PB
OBSERVAÇÃO *****

Cauã Bezerra Constantino
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.209 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 713.287.164-14 DNI *****
REGISTRO GERAL 4.874.441 1ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 06/09/2021
REGISTRO CIVIL
CERT. NASC. Nº41.086 - LIV.A-48 - FLS.57 - CARTORIO ALAGOA GRANDE-PB

T. ELEITOR *****	CTPS *****	SÉRIE ****	UF **
NIS/PIS/PASEP *****	IDENTIDADE PROFISSIONAL *****		
CERT. MILITAR *****	*****		
CNH *****	CNS *****		

POLEGAR DIREITO



Assis Pereira Furtado
Assis Pereira Furtado
ASSINATURA DO DIRETOR NUCC - PB

P-16

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
NOME
JOSENILDO BRÁS SILVA



FILIAÇÃO
EVANGELISTA JOSÉ FILHO
MARIA DA PAZ BRÁS SILVA

DATA NASC.
02/09/1994

NATURALIDADE
ALAGOA GRANDE/PB

OBSERVAÇÃO
NÃO HÁ

FATOR RH
XXXX

PROIBIDO PLASTIFICAR

Josenildo Brás Silva
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N. 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 701.032.314-39 DNI 0000000000000000
REGISTRO GERAL 35.807.338-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/06/2022
REGISTRO CIVIL
C.NASC LIV A25 FLS 154V TERM 25565
ALAGOA GRANDE PB

T. ELEITOR CTPS / SÉRIE / UF
NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO
CERT. MILITAR
NÃO INFORMADO
CNH CNS
NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO

POLEGAR DIREITO



Adolpho Konder
1 VIA ADOLPHO KONDER HOMEN DE CARVALHO FILHO 0639
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID: 8014108-2

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA
- CCINT/CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000
- Brasília/DF

TERMO DE APREENSÃO Nº 3261673/2023
2023.0052933-CGCINT/DIP/PF

No dia 11/08/2023, nesta CCINT/CGCINT/DIP/PF, em Brasília/DF, por determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, foi realizada a qualificação dos envolvidos neste ato e a formalização da apreensão das coisas abaixo discriminadas:

Apreensão nº: 649/2023

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Observação
1	Telefone Celular	1	UN	1(UM) IPHONE, NA COR PRETA, COM A PELÍCULA QUEBRADA. IPHONE14 PLUS, Nº SÉRIE MSXFRQHC2N. LACRADO Nº 2380209
2	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCANDISK, CRUZER BLADE, 128 GB, NA COR VERMELHA E PRETA. LACRADO Nº 2380211.
3	Telefone Celular	1	UN	1(UM) IPHONE X, NA COR PRETA, Nº SÉRIE F18VW1NWJC, Nº MODELO MQA82LL/A. LACRADO Nº 2380210.
4	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, EASY STORE, S/N WX32A223RCS3. LACRADO Nº 2380281.
5	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCAN DISK, NA COR PRETA. LACRADO Nº 2380225.
6	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SANSUY, NA COR PRETA E PRATA. LACRADO Nº 2380225.
7	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, 8 GB, COM CAPA NA COR PRETA. LACRADO Nº 2380225.
8	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, SEA GATE, 2TB, S/N NA8DB73D. LACRADO Nº 2380224.
9	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, MY PASSAPORT, S/N WXB1C12N6660. LACRADO Nº 2380224.
10	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, SEA GATE, 2TB, S/N NA8D9N43. LACRADO Nº 2380224.
11	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, SEA GATE, 1TB, S/N NA0Q3NY0. LACRADO Nº 2380281.
12	Hd computador	1	UN	1(UM) HD EXTERNO, SEA GATE, 2TB, S/N NAB1S27W. LACRADO Nº 2380281.
13	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCAN DISK, 32 GB, CRUZER GLIDE, NA COR PRETA. LACRADO Nº 2380282.
14	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCAN DISK, CRUZER GLIDE, 4 GB, NA COR VERMELHA E PRETA. LACRADO Nº 2380282.

15	Pen drive	1	UN	1(UM) PEN DRIVE, SCAN DISK, CRUZER BLADE, 8 GB, NA COR VERMELHA E PRETA, LACRADO Nº 2380282.
16	Documentos Diversos	2	UN	2(DOIS)RECIBOS DE DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL, AMERICAS. NO VALOR DE \$ 5.000,00 E \$ 6.000,00.
17	Documentos Diversos	1	UN	1(UM) ENVELOPE CONTENDO PAPÉIS MANUSCRITOS E 1 CARTÃO DE VISITA DA WE BUY GOLD NMB.

Envolvidos:

Responsável pelo imóvel(detentor): MAURO CESAR LOURENA CID, CPF 500.518.817-22.

Referido material fora arrecadado durante cumprimento do MBP, Petição 11.645 Distrito Federal.

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 11h37, por PATRICIA SALEM BELLO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
813ef1ebbf8d0e44f43e58d8211f03599e84055f

Documento eletrônico assinado em 11/08/2023, às 11h51, por BERNARDO ADAME ABRAHAO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
58cc9e2034ed5c91694246959a6d113a6661815d



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA
OPERAÇÃO “LUCAS 12:2”

DATA:	11/08/2023
REFERÊNCIA:	PET 11.645 - STF
ASSUNTO:	Diligências – Cumprimento de ordem judicial.
LOCAL:	QRO, conjunto 9, casa 714, Setor Militar Urbano .
ALVO:	MAURO CESAR LOURENA CID – CPF 500.518.817-72
EQUIPE:	DPF CARLOS HENRIQUE; EPF GALANTE; APF MONTEIRO e APF LUTTI.

1 - SITUAÇÃO:

Trata-se de cumprimento de mandado de busca e apreensão relativo a MAURO CESAR LOURENA CID.

2 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Na manhã do dia 11/08/2023, a equipe policial chefiada por este signatário se deslocou ao endereço destacado em epígrafe, com o intuito de cumprir mandado de busca e de apreensão em local vinculado a MAURO CESAR LOURENA CID, medida essa decorrente de decisão judicial proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da PET 11.645/DF.

Destaque-se que o início da diligência se deu por volta das 06h00, momento em que a equipe policial foi recebida pela moradora Sra. GABRIELA, que abriu a porta do domicílio e confirmou que o local se tratava do endereço consignado em mandado.

Saliente-se que a diligência contou com o acompanhamento de 04 (quatro) militares, dos quais 02 (dois) se serviram como testemunhas. Além disso, a guarnição do Exército Brasileiro estava acompanhada de uma advogada (LIGIA DE MENEZES JANSEN – OAB 21.699).

Registre-se que as buscas foram encerradas por volta das 07h15, sem que houvesse a arrecadação de qualquer item.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF**

3 - OBSERVAÇÕES DA EQUIPE:

Convém destacar que a moradora (Sra. GABRIELA) demonstrou uma ligeira recalcitrância em abrir a porta do imóvel, a qual ficou caracterizada pela demora em atender aos comandos da equipe policial, circunstância que foi superada sem a necessidade de forçamento de entrada.

Merece registro que inicialmente a Sra. GABRIELA se mostrou emocionalmente abalada com a presença da equipe policial, contudo, após se acalmar, apresentou comportamento colaborativo e acompanhou a diligência.

Embora não tenha sido localizado na residência, restou confirmado que MAURO CESAR LOURENA CID estava ocupando um dos cômodos do imóvel, conforme relatado pela Sra. GABRIELA.

Mencione-se que até mesmo um dos oficiais do Exército Brasileiro presentes na diligência relatou a este signatário que MAURO CESAR LOURENA CID estava hospedado no endereço e que teria viajado no dia anterior, mas que retornaria no domingo.

Ademais, convém salientar que em frente à residência estava estacionado um veículo registrado em nome de MAURO CESAR LOURENA CID (HYUNDAI/CRETA, cor branca, placas NEF2D73), fato que robustece as informações de que a referida pessoa estava residindo ou hospedada no endereço.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF**



Veículo estacionado em frente à residência

Por fim, deve ser relatada uma circunstância específica envolvendo a guarnição do Exército Brasileiro que acompanhou a diligência.

A equipe do Exército Brasileiro que se apresentou formalmente na Polícia Federal para acompanhar a diligência era composta por dois homens fardados (oficiais)¹ e uma mulher, sendo deduzido, pelas circunstâncias, que todos os três seriam militares da referida Força Armada.

Contudo, logo no início das buscas que estavam sendo realizadas em um dos cômodos do imóvel, este signatário tomou conhecimento de que a mulher que acompanhava os dois oficiais se tratava, em verdade, de uma advogada, identificada como LIGIA DE MENEZES JANSEN – OAB 21.699.

Em sequência, causou estranheza o fato de ela ter questionado a equipe policial acerca de quais objetos seriam apreendidos, solicitando que este signatário indicasse previamente os itens que seriam de interesse da diligência de busca, e, ainda, em razão de ter mencionado que não era militar e que já teria atuado em favor do TC MAURO CID em uma PET do Supremo Tribunal Federal.

¹ Posteriormente, já no local de busca, foi constatado que outros dois militares (praças) também faziam parte da equipe do Exército Brasileiro, os quais, inclusive, serviram-se de testemunhas do ato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF**

Embora a advogada LIGIA DE MENEZES JANSEN tenha informado que estava no local por interesse do Exército Brasileiro, deve ser ressaltado que os questionamentos realizados por ela a este signatário aparentaram ter relação com interesse de pessoa investigada. Tal fato foi reforçado ao final da diligência pela demonstração de interesse em obter cópia dos documentos produzidos.

4 - CONCLUSÃO

Esse relatório se limita as diligências solicitadas e aos dados disponíveis até o presente momento, subtraindo-se responsabilidades por questões ou informações não conhecidas que demandam complementações apresentadas por outros meios.

É o que cumpre informar no presente relatório.

Carlos Henrique Pinheiro de Melo
Delegado de Polícia Federal
Brasília - DF, 11/08/2023

PETIÇÃO 11.645 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

MANDA

o Departamento de Polícia Federal - DPF proceder à **busca e apreensão de armas, munições, computadores, tablets, celulares e outros dispositivos eletrônicos, passaporte**, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos investigados, em poder de:

MAURO CESAR LOURENA CID (CPF 500.518.817-72)

Endereços: RUA DOM HELDER CAMARA 25, CAMBOINHAS NITEROI/RJ, CEP: 24358-645;

QRO Conjunto 09 Casa 714, Setor Militar Urbano, Brasília/DF, Cep: 70.630-705.

Fica a autoridade policial AUTORIZADA, desde logo, a adotar as seguintes providências:

(a) prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contíguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franqueiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam.

PET 11645 / DF

(b) acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e *e-mails*) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento em nuvem, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos.

(c) exame e extração, *in loco*, de conteúdo de todos aparelhos celulares, *smartphones*, *tablets*, computadores e demais dispositivos tecnológicos, incluindo-se memória interna, cartões de memória, unidades de backup e armazenamento remoto em nuvem (Apple iCloud, Google Drive, Microsoft OneDrive, DropBox e similares), aplicativos de conversa (Whatsapp, Telegram, Messenger, Skype e outros), visando à obtenção do maior êxito da diligência e aferição, no local de busca, de pertinência do conteúdo do aparelho de comunicação em relação ao objeto de investigação.

A autoridade policial responsável pelo cumprimento dos mandados deverá evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática; ficando ao seu critério a utilização ou não de uniforme e respectivos armamentos necessários à execução da ordem.

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

DADO E PASSADO na Secretaria do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em 10 de agosto de 2023.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

2